

# **ANEXO I AO REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL BLUEBIZ**

## **Regulamento de Acesso e Circulação de Pessoas e de Viaturas ao Parque BlueBiz**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento, que constitui o Anexo I ao Regulamento do Parque Empresarial do BlueBiz, tem por objetivo estabelecer normas de acesso de pessoas e viaturas ao Parque Empresarial BlueBiz e organizar a utilização das vias e dos parques de estacionamento no seu interior.

##### **Artigo 2º**

###### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Parque que se desloquem a pé ou em viatura, nomeadamente: trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, fornecedores e outros visitantes.
2. O BlueBiz tem a área territorial que resulta da planta, tal como a listagem dos parques de estacionamento, os quais constituem o Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

##### **Artigo 3º**

###### **Acessos ao BlueBiz**

Acede-se ao BlueBiz, de forma pedonal ou em viatura, a Este pela Rua da Pêga Manca.

##### **Artigo 4º**

###### **Horário**

1. O acesso ao BlueBiz é permitido 24 horas por dia, 7 dias por semana.
2. A entrada ou saída de viaturas é permitida durante o horário previsto no número anterior.

## **Artigo 5º**

### **Acesso pedonal**

1. O acesso pedonal ao Parque é permitido aos colaboradores das empresas instaladas, tendo o utilizador a obrigação de se fazer acompanhar do cartão de identificação do Parque, que pode ser solicitado pelos serviços de portaria e pelo staff da Aicep Global Parques.
2. As restantes visitas devem proceder à sua identificação na portaria do Parque.

## **Artigo 6º**

### **Acesso e estacionamento de viaturas**

1. O acesso de viaturas faz-se através de cartão de proximidade que permite a abertura das barreiras automáticas da entrada do BlueBiz e dos parques de estacionamento interiores, para os utilizadores devidamente autorizados.
2. O estacionamento só é permitido a viaturas autorizadas, é limitado à capacidade do Parque e à disponibilidade de lugares vagos nos parques.
3. A autorização para acesso e estacionamento nos parques é pessoal e intransmissível e está associada à matrícula da viatura e à pessoa.
4. Têm ainda direito de acesso ao BlueBiz outras viaturas, nomeadamente:
  - a) De serviço, afetas à Aicep Global Parques;
  - b) De transporte de mercadorias ou de visitantes autorizados, devendo as entidades, diretamente relacionadas com o transporte ou visita, comunicar antecipadamente, sempre que possível, aos serviços responsáveis pela gestão do sistema instalado no BlueBiz;
  - c) De transporte público individual (táxis e TVDE), unicamente para recolher ou deixar passageiros;
  - d) Veículos de emergência com marcha assinalada.
  - e) No caso de substituição temporária, autorizada, de nova matrícula, devidamente comunicada junto da portaria.

## **Artigo 7º**

### **Condições de circulação e estacionamento**

1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no BlueBiz obedece a normas de boa conduta, designadamente:
  - a) limitação da velocidade a 30 km/hora;
  - b) não utilização de sinais sonoros;

- c) não realização de manobras perigosas ou de diversão como piões, ralis, etc.
  - d) o estacionamento fora das áreas assinaladas para o efeito;
  - e) o estacionamento em áreas reservadas sem a respetiva autorização.
2. Os utilizadores do Parque devem obedecer às orientações do staff da Aicep Global Parques em serviço.
  3. O não cumprimento das regras estipuladas no presente artigo está sujeito a aplicação de penalizações descritas nos artigos 12º e 13º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 8º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Parque de estacionamento e zona de estacionamento reservado: os que têm a indicação de *reservado*; os que se encontram no interior das zonas de implantação das empresas instaladas no Parque; os que estejam limitados por barreiras, cancelas ou elementos delimitadores.
- b) Parques de estacionamento não reservado: todos os que não sejam Parques de estacionamento reservados.

#### **Artigo 9º**

##### **Parques e zonas de estacionamento reservado**

Têm direito de acesso aos parques reservados e a zonas de estacionamento reservado as viaturas, devidamente autorizadas e registadas.

#### **Artigo 10º**

##### **Parques de estacionamento não reservado**

1. Têm direito de acesso aos parques de estacionamento não reservado:
  - a) os utentes portadores de cartão que permita a abertura das barreiras automáticas de entrada no BlueBiz;
  - b) visitantes, com respetiva identificação.
2. O direito referido no número 1 deste artigo é condicionado à existência de lugares vagos nos Parques.
3. Só é permitido o estacionamento nos locais especificamente assinalados para tal.

**CAPÍTULO III**  
**GESTÃO DO SISTEMA**

**Artigo 11º**

**Autorização de acesso e de estacionamento**

1. As autorizações de acesso e de estacionamento são concedidas ou revogadas, conforme os casos, mediante a ativação ou desativação de cartões junto da direção do BlueBiz Global Parques.
2. A autorização de acesso aos parques e zonas de estacionamento reservado é concedida tendo em conta as normas e procedimentos fixados para esse efeito.
3. As autorizações de estacionamento nos parques e zonas de estacionamento com utilização reservada são concedidas tendo em conta as vagas disponíveis.
4. Em casos excecionais podem ser também concedidas autorizações de acesso. Estas autorizações são decididas caso a caso e ficam sujeitas ao pagamento de uma comparticipação pela utilização do estacionamento que pode ser anual, diária ou horária.
5. A permissão de estacionamento perlongado é concedida, caso a caso, e mediante pagamento de uma comparticipação de utilização diária.
6. A obtenção de um segundo cartão, por extravio do primeiro, obriga ao pagamento do montante fixado para esse efeito, sendo o primeiro cartão imediatamente anulado.
7. As quantias correspondentes às comparticipações anuais, diárias e horárias são fixadas anualmente.

**Artigo 12º**

**Penalizações por incumprimento das regras de estacionamento**

1. O estacionamento fora dos locais especificamente indicados para o efeito, não é autorizado e é alvo de anotação através de documento de estacionamento irregular, deixado no veículo.
2. Ao veículo com autorização de entrada no BlueBiz que atinja mais de 3 (três) anotações é-lhe vedada a autorização de acesso ao Parque durante o período de 30 dias.

**Artigo 13º**

**Penalizações por incumprimento das condições de circulação**

1. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento, designadamente o disposto no artigo 7º por mais de três vezes implica:
  - a) Notificação escrita à empresa infratora;
  - b) Suspensão do acesso aos Parques de estacionamento, pelo período de 30 dias;

2. Tendo em conta a gravidade da infração, pode ser determinada a revogação da autorização de acesso aos Parques de estacionamento.
3. As penalizações previstas neste Regulamento são passíveis de recurso ao Diretor do Parque, devendo o respetivo pedido ser apresentado num prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da penalização.
4. A aplicação das penalizações é da responsabilidade da Direção do BlueBiz.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 14º**

##### **Responsabilidade por eventuais prejuízos**

1. A Aicep Global Parques não se responsabiliza por furtos e/ou danos, qualquer que seja a sua causa, nas viaturas estacionadas ou em circulação, bem como de pessoas e bens que se encontrem no interior das viaturas ou que circulem a pé.
2. Todo e qualquer dano causado ao património da Aicep Global Parques ou de terceiros, dentro do Parque, é da responsabilidade do causador do dano.

##### **Artigo 15º**

##### **Vigilância no BlueBiz**

1. A entidade encarregue da vigilância do BlueBiz está autorizada, sempre que o entenda, a:
  - a) solicitar aos utilizadores, mencionados no nº 1 do artigo 2º deste Regulamento, a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade.
  - b) solicitar aos visitantes ou fornecedores a exibição de documento de identificação ou da sua condição.
  - c) impedir a entrada nos casos em que entenda estar em causa a segurança do local.
2. Das ocorrências relacionadas com as normas e determinações deste Regulamento, a entidade encarregue da vigilância deve elaborar relatório.

##### **Artigo 16º**

##### **Situações especiais de estacionamento garantido**

1. Aicep Global Parques reserva-se ao direito de poder atribuir, em situações especiais, estacionamento garantido ou reserva de estacionamento.
2. Estas situações especiais podem decorrer de pedidos específicos das empresas instaladas no Parque, nomeadamente situações de caráter técnico, situações de utilidade pública, etc.

## **Artigo 17º**

### **Entidades externas**

Entidades externas ao BlueBiz ou entidades que tenham acordos de cooperação ou outros com a Aicep Global Parques podem aceder ao BlueBiz e utilizar os parques de estacionamento mediante autorização específica, a conceder pelo Diretor, caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente Regulamento.

## **Artigo 18º**

### **Entidade responsável pela observância do Regulamento**

1. O controlo de acesso ao BlueBiz e da utilização das vias de circulação e dos parques de estacionamento é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo Diretor do Parque para o efeito.
2. Estes serviços explicitam, se necessário, as normas de funcionamento relativas à aplicação do sistema de acesso ao Parque e uso dos Parques de estacionamento.
3. Eventuais dúvidas suscitadas pelas disposições do presente Regulamento são esclarecidas pelos serviços indicados no número 1 deste artigo.
4. O Regulamento está disponível para consulta e impressão, na página da Aicep Global Parques ([www.globalParques.pt](http://www.globalParques.pt)) ou pode ainda ser obtido através da Aicep Global Parques
5. Qualquer alteração ao Regulamento ou determinações superiores com ele relacionadas é publicitada e disponibilizada pelos mesmos meios e serviços mencionados no número anterior.

## **Artigo 19º**

### **Situações não previstas**

Quaisquer situações não previstas no presente Regulamento e que venham a ser detetadas como oportunas são analisadas e decididas pelos serviços nomeados pelo Diretor do Parque para o efeito.

## **Artigo 20º**

### **Alterações nos parques e zonas de estacionamento**

Os parques e zonas de estacionamento referidos neste Regulamento podem ser objeto de alteração, adição ou redução de lugares, não sendo para o efeito necessário proceder a qualquer alteração ao presente Regulamento.

### **Artigo 21º**

#### **Fornecimento de Cópia do Regulamento**

Sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 18º do presente Regulamento, é fornecido um exemplar do presente Regulamento, sempre que solicitado pelo utilizador ou empresa instalada no Parque.

### **Artigo 22º**

#### **Entrada em vigor do Regulamento**

O presente Regulamento entrará em vigor a 01 de setembro de 2020.